# **ANEXO I**

# **CATEGORIAS**

|  |
| --- |
| **Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.**  **Os campos que estão em amarelo contêm orientações para Ente.**  **Os campos que estão em vermelho entre colchetes devem ser preenchidos pelo Município/Estado/DF antes da publicação do edital, de acordo com as escolhas, especificidades e orientações jurídicas locais.** |

# **RECURSOS DO EDITAL**

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** ESSE É UM EXEMPLO DE UM EDITAL COM SEPARAÇÃO POR CATEGORIAS. NESTE CASO, O AGENTE CULTURAL DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES CONCORRE APENAS NA(S) CATEGORIA(S) ESCOLHIDA(S), INDEPENDENTE DA LINGUAGEM CULTURAL. NO ENTANTO, O ENTE PODE OPTAR POR FAZER UM EDITAL DIVIDINDO AS CATEGORIAS CONFORME ESCUTAS DA COMUNIDADE CULTURAL OU SEM A DIVISÃO POR CATEGORIAS. |

# O presente edital possui valor total de R$ [XX] ([por extenso]).

# Serão disponibilizadas x vagas com valor de R$ cada, divididas conforme a tabela do item 2.

# **2.** **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** ESTE É APENAS UM EXEMPLO, O ENTE PODE ESCOLHER AS QUANTIDADES DE VAGAS E VALORES DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL E A ESCUTA DA COMUNIDADE CULTURAL.  O ENTE DEVE INSERIR NO QUADRO ABAIXO NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS), 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.  RECOMENDA-SE AO ÓRGÃO QUE ADMINISTRARÁ A SELEÇÃO, JUSTIFICAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL, A ADOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO, COM BASE NO DIAGNÓSTICO DA DESIGUALDADE QUE SE PRETENDE ABORDAR. |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categorias** | **Vagas ampla concorrência** | **Cotas pessoas negras** | **Cotas pessoas indígenas** | **Cotas PCD** | **Total de vagas** | **Valor do prêmio** | **Valor total** |
| Mestres e Mestras | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA + COTAS] | [INSERIR VALOR INDIVIDUAL DE CADA PRÊMIO] | [INSERIR VALOR TOTAL DE TODOS OS PRÊMIOS SOMADOS] |
| Coletivos/Grupos culturais sem CNPJ | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA + COTAS] | [INSERIR VALOR INDIVIDUAL DE CADA PRÊMIO] | [INSERIR VALOR TOTAL DE TODOS OS PRÊMIOS SOMADOS] |
| Pessoas Jurídicas de natureza ou finalidade cultural | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE DE VAGAS] | [INSERIR QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA + COTAS] | [INSERIR VALOR INDIVIDUAL DE CADA PRÊMIO] | [INSERIR VALOR TOTAL DE TODOS OS PRÊMIOS SOMADOS] |

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:  Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:  I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);  II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e  III - cinco por cento para pessoas com deficiência.  § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.  § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).  § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.  § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.  § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.  § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:  I - cotas para outros grupos sociais e;  II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. |